



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0027310-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DESPACHO**

R.H.

Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, do NCPC.

No mais, considerando:

1. que a não realização audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334<sup>[1]</sup> do NCPC, é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do magistrado de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (art. 139, inc. V, c/c art. 277 do NCPC);
2. que a experiência cotidiana deste Juízo indica a improbabilidade de conciliação em ações análogas à presente;
3. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC e determino a citação da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do NCPC.

Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do NCPC, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.



Por fim, sem prejuízo do acima determinado, considerando ser necessária a realização de prova pericial, máxime diante da ausência de laudo do IML, designo **o dia 06 de agosto de 2019, às 14:00 horas**, para que, seja submetida a parte autora, de logo, à realização de perícia médica, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B.

Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Henrique Augusto Leite Marques – CRM/PE 16.636, com telefone nº (81) 99926.7288, o qual deverá ser intimado da nomeação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e, aceitando, esclarecer se concorda com o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº **014/2017 TJPE**.

Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e eletronicamente, na pessoa do seu advogado, bem ainda o perito nomeado.

À Diretoria Cível para providências de praxe. Cumpra-se.

Recife, data da autenticação eletrônica

**Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo**

---

[1] Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

§1º O conciliador ou mediador, onde houver, atuará necessariamente na audiência de conciliação ou mediação, observando o disposto neste Código, bem como as disposições da lei de organização judiciária.

§2º Poderá haver mais de uma sessão destinada à conciliação e à mediação, não podendo exceder a 2 (dois) meses da data de realização da primeira sessão, desde que necessárias à composição das partes.

§3º A intimação do autor para a audiência será feita na pessoa de seu advogado.

§4º A audiência não será realizada:

I – se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual;

II – quando não se admitir a autocomposição.

§5º O autor deverá indicar, na petição inicial, seu desinteresse na autocomposição, e o réu deverá fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

§6º Havendo litisconsórcio, o desinteresse na realização da audiência deve ser manifestado por todos os litisconsortes.

§7º A audiência de conciliação ou de mediação pode realizar-se por meio eletrônico, nos termos da lei.



§8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

§9º As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos.

§10. A parte poderá constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir.

§11. A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

§12. A pauta das audiências de conciliação ou de mediação será organizada de modo a respeitar o intervalo mínimo de 20 (vinte) minutos entre o início de uma e o início da seguinte.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027310-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 44737655 , conforme segue transcrito abaixo:

*"Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos dos arts. 98 e 99, do NCPC. No mais, considerando: 1. que a não realização audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334[1] do NCPC, é insuscetível de causar qualquer prejuízo às partes e, por conseguinte, acarretar nulidade processual, máxime diante da possibilidade/dever do magistrado de promover a autocomposição a qualquer tempo, em havendo sinalização positiva para tanto (art. 139, inc. V, c/c art. 277 do NCPC); 2. que a experiência cotidiana deste Juízo indica a improbabilidade de conciliação em ações análogas à presente; 3. os princípios da economia e celeridade processuais, instrumentalidade das formas e razoável duração do processo. Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do NCPC e determino a citação da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do NCPC. Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do NCPC, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Por fim, sem prejuízo do acima determinado, considerando ser necessária a realização de prova pericial, máxime diante da ausência de laudo do IML, designo o dia 06 de agosto de 2019, às 14:00 horas, para que, seja submetida a parte autora, de logo, à realização de perícia médica, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B. Assim, nomeio como perito do Juízo o médico Dr. Henrique Augusto Leite Marques – CRM/PE 16.636, com telefone nº (81) 99926.7288, o qual deverá ser intimado da nomeação, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se aceita o encargo e, aceitando, esclarecer se concorda com o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº 014/2017 TJPE. Intime-se a parte autora pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, e eletronicamente, na pessoa do seu advogado, bem ainda o perito nomeado. À Diretoria Civil para providências de praxe. Cumpra-se."*

RECIFE, 13 de maio de 2019.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0027310-80.2019.8.17.2001

AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

RECIFE, 13 de maio de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

D e s t i n a t á r i o ( s ) :

N o m e : H E N R I Q U E A M O N D E O L I V E I R A

Endereço: R PIRIZAL, 367, VASCO DA GAMA, RECIFE - PE - CEP: 52081-533

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**D a t a :** 0 6 d e a g o s t o d e 2 0 1 9 , à s 1 4 : 0 0 h o r a s  
**Endereço:** nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B.

**ATENÇÃO:** No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:  
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ANDRE GONCALVES LOBATO, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ANDRE GONCALVES LOBATO  
Diretoria Cível do 1º Grau  
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:  
www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento  
[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 13/05/2019 17:17:58  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051317175861700000044351203>  
Número do documento: 19051317175861700000044351203

Num. 45030275 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027310-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 10 de junho de 2019

**EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

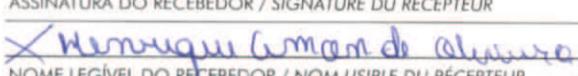
ENDERECO  
Nome: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA  
Endereço: R PIRIZAL, 367, VASCO DA GAMA, RECIFE - PE - CEP: 52081-533

CEP / C  
0027310-80.2019.8.17.2001 ID 45030275  
INTIMAÇÃO Seção B da 17ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

  
HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT

  
Mat. 45030275-08

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

22 MAI 2019

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA - 10/06/2019 18:53:59  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061018535944700000045767749>  
Número do documento: 19061018535944700000045767749

Num. 46475914 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

AVIS. CN07

17/MAI/2018

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AGF SÃO JOSÉ



( CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO )

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RUA DIPLOMATA GIVAL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

RODRIGO MARCOS MARGADOR RODOLFO AURELINO - MANDAR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. DESENHADOR GUERRA BARRETO, 1313

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

LEILA JOANA BEZERRA RECIFE PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027310-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte RÉ, devidamente citada e intimada do despacho de ID 44737655, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de agosto de 2019.

**ANDREA PAULA DE FREITAS**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0027310-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO, que, nesta oportunidade, **acosto aos autos laudo pericial que visa a avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente da parte autora, realizado na data de 06 (seis) de agosto de 2019, nas dependências desta 17ª Vara Cível – Seção B.** O referido é expressão da verdade. Dou fé. Dada e passada nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, 07 (sete) de agosto de 2019 (dois mil e dezenove). Eu, Juliane Rocha de Siqueira, Assessora de Magistrado, digitei e assinei digitalmente.



# AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

0027330 - 80.2019.8.17.2001.

## Informações da Vítima

Nome completo: Henrique Alves de Oliveira  
CPF: 122.847.324-29

Endereço completo:

## Informações do Acidente

Local: Recife - PE

Data do acidente: 01/06/2018

## Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº \_\_\_\_\_, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de \_\_\_\_\_.

Recife, 06/08/2019.  
local e data

Henrique Alves de Oliveira

## Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim     Não     Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Cervi

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim     Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

+ DESORDENES + DIFERENCIAS + FONOS DE MUNICÍPIOS

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

Não

SaudeSEG Sistemas de Saúde Ltda

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: JULIANE ROCHA DE SIQUEIRA - 07/08/2019 13:44:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080713444512600000048160141>  
Número do documento: 19080713444512600000048160141

Num. 48913710 - Pág. 1

*Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.*

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)  
b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>CABO FACIAL</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Assinatura do médico perito CRM

Assinatura do médico assistente - CRM

*Recife 06/08/19.*

*Dr. Henrique Mendes*  
CRMPE 16.636 - FOT 73.253  
Medicina Esportiva  
Ortopedista - Cirurgia do Joelho

SaudeSEG - Sistemas de Saúde Ltda

Scanned with CamScanner

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 09/08/2019 13:26:45  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080913264500600000048290408>  
Número do documento: 19080913264500600000048290408

Num. 49047641 - Pág. 1

**EXMO.: DR JUIZ DE DIREITO DA 17<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA CAPITAL**

**PROCESSO: 0027310-80.2019.8.17.2001**

**HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas por seus advogados infra signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme restou determinado.

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos autos pelo autor, comprovam de forma cristalina a invalidez permanente, logrando êxito em comprovar lesão em grau superior ao que já foi indenizado.

Na realidade, a perícia médica realizada pelo perito judicial atesta a existência de danos físicos, apontando também a causa de tais danos, ou seja **75% CRÂNIO FACIAL**, confirmando também o nexo causal.

Cumpre informar que houve apenas o pagamento de **R\$ 3.375,00** na via administrativa e que perícia médica realizada pelo perito judicial, comprovam lesão em **grau superior**.

Deste modo, todos documentos médicos juntados pelo autor foram capazes de embasar a lesão atestada pelo perito judicial, vejamos:

FICHA DE ESCLARECIMENTO		
NOME: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA SIC	PRONTUÁRIO: 760523	ATENDIMENTO: 00982327
DATA DE NASCIMENTO: 26/09/1997	FOI ATENDIDO EM: 01/06/2018 Às	
	DATA DA ALTA: 07/06/2018 ÀS 08:52'	
<b>Diagnóstico Provável:</b> TCE GRAVE APÓS ATROPELAMENTO HEDA FRONTAL + CONTUSÃO CEREBRAL		
<b>Tratamento Realizado:</b> DRENAGEM HEDE FRONTAL (01/06/18)		
<b>Observação:</b> VIDE RESULTADO DOS EXAMES COMPLEMENTARES EM ANEXO RETRIBUIR PONTOS DIA 14/06/18 REPOUSO E AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRABALHO POR 90 DIAS LAVAR FERIDA COM ÁGUA E SABAO NEUTRO PELO MENOS 2X/DIA PACIENTE VAI DE ALTA EM REG, SEM QUEDAS, CONSCIENTE, ORIENTADO, MOBILIZANDO OS 4 MEMBROS. FD LIMPA E SECA.		
<b>Encaminhado para:</b> RETORNO AMBULATORIO NEUROCIRURGIA APÓS 30 DIAS		



Ocorre que, as lesões decorrentes do acidente, mesmo após tratamento médico, resultaram em invalidez permanente, o que resta claro após simples análise da documentação médica juntada aos autos que, em momento algum, constata sequelas permanentes.

Após analise ao laudo judicial, o perito constatou que o autor apresenta **Dor + Deformidades + Perdas de Memórias devido ao GREVE TCE sofrido.**

**Ora Excelência, Dores, Deformidades, Perdas de Memórias etc, são invalidez permanente decorrente do acidente noticiado.**

A fratura sofrida pelo autor conforme laudo pericial, trouxe-lhe dano anatômico funcional definitivo no importe de **75% CRÂNIO FACIAL**. Sendo portanto ser merecedor de tal indenização, pois o seguro DPVAT, deve indenizar invalidez permanente decorrente de acidente de trânsito terrestre.

### O que é o caso!

**Avaliação Médica**

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim  Não  Prejudicado  
Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s). **CRÂNIO**

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma. **TRATA HENTO CRÂNIO TRAUM**

c) **GANANHO**

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim  Não  
Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s).

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ( ) disfunções apenas temporárias  
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequetas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima **DOR + DE POR MUITO DIA + PERDAS DE MEMÓRIAS**

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:  
 b) Não

SaúdeLegal Sistemas de Saúde Ltda

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatómico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <b>CRÂNIO FACIAL</b>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input checked="" type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico: Assinatura do médico perito CRM

Assinatura do médico assistente - CRM: Dr. Henrique Mendes CRM/PB 16.635-X/01-3.232  
Medicina Especializada em Ortopedia, Crânio-Maxilo-Facial

Revisão: 06/08/19.



Desta forma, autor demonstrou o devido e necessário dano para fazer jus à indenização securitária perseguida. Sendo assim, o autor comprovou que é merecedor de tal indenização, pois conseguiu demonstrar invalidez permanente.

Existindo, portanto, documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente comprovou por meio de **PERÍCIA MÉDICA JUDICIAL** ser merecedor da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

**Requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.**

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE** em condenar a Ré ao pagamento de R\$ 10.125,00 e 20% de honorários referente ao complemento a indenização do seguro DPVAT.

Termos em que pede deferimento.

Recife, 09 de agosto de 2019

**ABRAÃO FIRMINO DO NASCIMENTO  
OAB/PE 39.668**



Assinado eletronicamente por: ABRAAO FIRMINO DO NASCIMENTO - 09/08/2019 13:26:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080913264508000000048290409>  
Número do documento: 19080913264508000000048290409

Num. 49047642 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 17ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:( )

Processo nº **0027310-80.2019.8.17.2001**

AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

### **DESPACHO**

Compulsando os autos, em que pese já tenha sido realizada a perícia no mutirão DPVAT (Id 48913710), observa-se que a parte ré ainda não fora citada.

Neste passo, diligencie a Diretoria o retorno do AR de citação e, na sua impossibilidade, renove-se o ato citatório da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como para recolher o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº **014/2017 TJPE** e despacho de Id 44737655 e para se manifestar sobre a perícia de Id 48913710.

Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do NCPC, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade e em igual prazo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a perícia de Id 48913710.

Comprovado o depósito dos honorários periciais, de logo, fica autorizada a expedição de alvará em favor do perito do juízo.

Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

Recife, data da autenticação eletrônica.

**Juiz(a) de Direito em exercício cumulativo**



Assinado eletronicamente por: VALDEREYS FERRAZ TORRES DE OLIVEIRA - 12/08/2019 15:06:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080914275257600000048295377>  
Número do documento: 19080914275257600000048295377

Num. 49051378 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 17ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0027310-80.2019.8.17.2001  
AUTOR: HENRIQUE AMON DE OLIVEIRA

RÉU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

#### INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 17ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 49051378, conforme segue transcrito abaixo:

*"Compulsando os autos, em que pese já tenha sido realizada a perícia no mutirão DPVAT (Id 48913710), observa-se que a parte ré ainda não fora citada. Neste passo, diligencie a Diretoria o retorno do AR de citação e, na sua impossibilidade, renove-se o ato citatório da parte ré para, querendo, responder a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do art. 344 do NCPC, bem como para recolher o valor dos honorários periciais de R\$ 300,00 (trezentos reais) proposto pela ré, conforme convênio nº 014/2017 TJPE e despacho de Id 44737655 e para se manifestar sobre a perícia de Id 48913710. Apresentada resposta na modalidade de contestação e ocorrendo a hipótese prevista no art. 350 do NCPC, intimem-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Na mesma oportunidade e em igual prazo, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a perícia de Id 48913710. Comprovado o depósito dos honorários periciais, de logo, fica autorizada a expedição de alvará em favor do perito do juízo. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença."*

RECIFE, 12 de setembro de 2019.

**ANDRE GONCALVES LOBATO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDRE GONCALVES LOBATO - 12/09/2019 18:57:28  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091218572849300000049954779>  
Número do documento: 19091218572849300000049954779

Num. 50748010 - Pág. 1